



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80536-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Centro de Atendimento Multidisciplinar, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual, no âmbito dos Centros de Resolução Extrajudicial de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça (TJPR), neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, inscrito no RG sob o n. 1.695.980-4, e no CPF sob o nº 500.111.629-53, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, doravante denominada Defensoria Pública (DPPR), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO inscrito no RG sob o n. 4.543.573-3 SSP/SP, e no CPF sob o 650.586.239-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

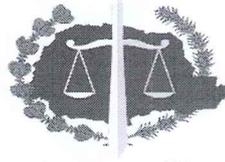
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação interinstitucional para possibilitar o acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual, no âmbito da Defensoria Pública, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pra Nossa Senhora da Saúde, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 90536-912 - Curitiba - PR - www.tjst.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1. Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para os colaboradores indicados pela DEFENSORIA PÚBLICA, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando ao maior aprimoramento das atividades de conciliação e mediação pré-processuais, com a disponibilização de ao menos 20 (vinte) vagas semestrais nos cursos constantes do planejamento estratégico aprovado pelo Comitê Gestor das Capacitações;
2. Supervisionar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
3. Receber, via CEJUSC local, os termos de acordos formalizados nas sessões de conciliação e mediação, proceder à análise dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados na extensão e, sendo o caso, homologar os acordos firmados;
4. Orientar e recomendar aos Membros da Magistratura que a demonstração de tentativa de conciliação pré-processual realizada nos termos do presente Convênio é fundamento apto à dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo, possibilitando a designação direta da audiência de instrução e julgamento (ou julgamento conforme o estado do processo), em atenção ao princípio da consensualidade assentado no CPC/2015, bem como à vista dos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça.
5. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação em direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista;
6. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete a Defensoria Pública do Estado do Paraná:

1. Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, incluindo os atendimentos diretos à população;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pra Nossa Senhora da Saúde - SN - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
4. Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente um Defensor Público Coordenador da área de Resolução Extrajudicial de Conflitos;
5. Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO.

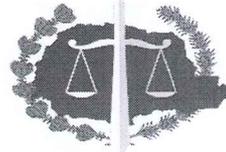
A DPPR e o TJPR manterão, por designação em ato próprio de cada signatário, um Grupo de Monitoramento com a responsabilidade de acompanhar o acordado e, primordialmente, solucionar eventuais intercorrências não previstas.

I – o Grupo de Monitoramento terá os seguintes representantes:

1. da DPPR:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Nossa Senhora da Saúde, 511 - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tje.pr.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

2. do TJPR:

II - caberá ao Grupo de Monitoramento:

- a) manter seus integrantes permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os cooperadores, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades previstas neste TERMO;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, reportando as inconformidades observadas;
- c) adotar outras medidas que entender urgentes, necessárias e adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Estadual n. 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Nova Sombra da Saúde, 525 - Forno CENTRO UFFICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjuj.par.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC

Dr. EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Dra. FLÁVIA PALAZZI
Defensora Pública
Diretora da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Testemunhas:

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA
Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJPR

Dr. ERICK LÉ FERREIRA
Defensor Público

Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pra Nossa Senhora da Saúde, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tju.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO I - PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
- Realização de audiências pré-processuais nas sedes da DPPR, de forma prioritária, ressalvados os casos que não admitem transação, na forma da lei, bem como onde não houver Centro de Resolução Extrajudicial de Conflitos.
Objeto:
- A implantação de práticas autocompositivas que possibilitem a celeridade no atendimento ao usuário dos serviços da DPPR em conflitos de interesses, propiciando a mudança da cultura da sentença para a cultura da pacificação, na forma do projeto constante do Anexo II.
Objetivos a serem atingidos:
- Cooperação mútua visando a promoção do acesso à justiça (art. 5º da CF) e a garantia de um resultado efetivo para as partes, atingindo o escopo da pacificação social e evitando-se a judicialização de conflitos que possam ser resolvidos extrajudicialmente.
Recursos Financeiros:
- Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.
Previsão de Vigência:
12 (doze) meses a partir da vigência passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Admite-se a prorrogação do acordo por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Estadual n. 15.608/2007, mediante termo aditivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Nossa Senhora da Saúde, 529 - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 91339-912 - Curitiba - PR - www.tjujpa.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO II – PROJETO CEJUSC/DPPR

I. OBJETO

O projeto tem por objetivo promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos previamente ao ajuizamento de demandas judiciais, nos Centros de Resolução Extrajudicial de Conflitos da DPPR, que contarão com a capacitação de seus servidores em mediação judicial nos moldes das sessões realizadas nos CEJUSCS, sob a supervisão direta do Defensor Público Coordenador, em atendimento às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ.

II. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A parceria que ora se propõe tem por objetivo o aproveitamento dos atos de conciliação praticados na DPPR - pré-processuais - mediante homologação judicial dos acordos pré-processuais realizados na instituição.

A ideia central consiste em promover a tentativa de solução consensual de conflitos de todas as demandas (que possam ter composição – excetuando-se, por exemplo, os casos de violência doméstica) que os usuários da DPPR apresentem em atendimento inicial.

Verificada a possibilidade de solução consensual do conflito, o Centro de Resolução agendará dia e horário para a audiência prévia, com expedição de carta-convite à parte contrária para comparecimento no dia e horário agendado, explicando os benefícios do comparecimento.

A expedição da carta-convite à parte contrária para comparecer à sessão de conciliação poderá ser viabilizada por correio eletrônico ou qualquer outro meio oficial de comunicação digital, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme a legislação referente ao processo administrativo.

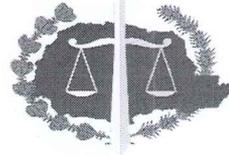
A sessão será conduzida por conciliador devidamente capacitado pelo NUPEMEC, que empregará durante a sessão o meio adequado para a solução do caso concreto.

Na abertura da sessão, o conciliador esclarecerá aos envolvidos sobre os benefícios da autocomposição, demonstrando-lhes os riscos e consequências do litígio, conforme preceitua o Manual de Mediação do CNJ.

Na hipótese de conciliação **frutífera**, será lavrado termo de audiência, assinado pelas partes, com a entrega de uma via para cada e a inserção da via principal na plataforma digital do PROJUDI, encaminhando-se, na sequência, ao Juiz Coordenador do CEJUSC, a quem caberá a análise dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pra Nossa Senhora da Saúde, S/N - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

requisitos de regularidade e formalidade do ato e, em sendo o caso, a homologação judicial do acordo celebrado.

Frise-se que o acordo devidamente homologado na forma acima relatada constitui título executivo judicial, na forma do art. 515 do CPC, sujeitando-se de plano à fase de cumprimento de sentença (art. 523, § 1º, CPC).

Nos casos de conciliação **infrutífera**, o conciliador fará constar do termo todos os dados e detalhes relevantes ao esclarecimento da situação e encaminhará o usuário ao atendimento inicial da DPPR para eventual ajuizamento de demanda judicial.

Na hipótese de ausência do usuário da DPPR na audiência, estando comprovada sua ciência por meio de prova de recebimento legal, o processo será devolvido ao atendimento inicial, sendo certificada a ausência imotivada.

No tocante à ausência da parte contrária, o procedimento será devolvido ao atendimento inicial da DPPR, sendo vedada a aplicação de eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes da abstenção no âmbito do acordo de cooperação.

O ponto fulcral da parceria, portanto, consiste na:

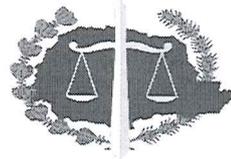
- i) realização de audiências de mediação e conciliação pré-processuais em demandas em que haja viabilidade de solução consensual do conflito nas sedes da DPPR;
- ii) capacitação da força de trabalho da DPPR em mediação judicial;
- iii) homologação judicial dos acordos firmados na DPPR; e
- iv) dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo nos casos em que for demonstrada a tentativa de conciliação pré-processual realizada nos termos do presente Convênio, em atenção ao princípio da consensualidade assentado no CPC/2015, bem como à vista dos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça.

A Presidência do NUPEMEC ficará responsável pela autorização de até 20 (vinte) vagas semestrais nos programas de formação em mediação constantes do planejamento estratégico aprovado pelo Comitê Gestor das Capacitações e pela supervisão-geral de todas as atividades realizadas na extensão.

Evidencia-se, dessa forma, o caráter inovador do projeto e seu alinhamento com a racionalização dos atos processuais, a otimização de fluxos e com economia de recursos e energias do aparato judicial, com foco numa visão pragmática, orientada para resultados e o custo do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Nossa Senhora da Saúde, 529 - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 91559-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

III. REQUISITOS MÍNIMOS

- Realização do curso de capacitação, ofertado pelo TJPR por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para os colaboradores indicados pela DPPR, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania;
- Implantação dos Centros de Resolução Extrajudicial de Conflitos nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

IV. CONTRAPARTIDAS

1. NUPEMEC:

- Oferta de cursos de capacitação em mediação judicial, disponibilizando ao menos 20 (vinte) vagas semestrais;
- Supervisão das atividades da extensão a qualquer tempo;
- Análise dos requisitos de regularidade e formalidade de todas as atividades executadas no âmbito do acordo de cooperação;
- Homologação judicial dos acordos;
- Dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo nos casos em que for demonstrada a tentativa de conciliação pré-processual realizada nos termos do presente Convênio, em atenção ao princípio da consensualidade assentado no CPC/2015, bem como tendo em vista os princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça.

2. DPPR:

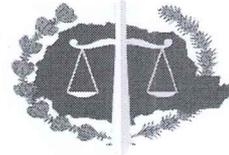
- Disponibilização de recursos humanos de acordo com os requisitos elencados no item III (requisitos mínimos);
- Estrutura adequada e condizente para atendimento ao cidadão, conforme dispõe o manual de mediação do CNJ (salas, mobiliário, computadores);
- Observância a todos os regulamentos que disciplinam o sistema, notadamente a CF, CPC/2015, Lei de Mediação, legislação dos Juizados Especiais, CDC, Resolução 125/2010 do CNJ e atos administrativos locais referentes ao NUPEMEC e à atuação dos CEJUSCs.

V. VANTAGENS

- Combater a morosidade da justiça, em prol de uma tutela jurisdicional adequada, rápida e eficiente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Nova Saboia da Siete, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80730-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- Efetivação do acesso à justiça;
- Otimização de recursos e simplificação de rotinas procedimentais com foco na celeridade e efetividade da resposta do Poder Público;
- Aplicação dos princípios estabelecidos no art. 2º da Lei 9.099/95: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;
- Ausência de impacto financeiro, já que se trata de readequação de simples procedimentos.

VI. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Definição dos termos da parceria e aprovação do Plano de Trabalho:

- Aprovação da Assessoria Jurídica do TJPR e da DPPR;
- Elaboração e aprovação da minuta final do acordo de cooperação;
- Capacitação dos colaboradores indicados;
- Criação de grupo de trabalho para monitoramento das etapas de execução;
- Prazo: 12 meses prorrogáveis com reavaliação a cada 4 meses através das pesquisas de satisfação.

VII. CONCLUSÃO

A proposta tem por fundamento a promoção do acesso à justiça (art. 5º da CF), com enfoque prioritário na solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses por meio de mediação e conciliação pré-processuais (art. 4º LCE 136/2011) realizadas nas dependências da DPPR, com vista a construir e estimular a cultura da consensualidade e não apenas o acesso a uma solução decisional (através do processo), na mesma toada do CPC/2015, que elenca os meios consensuais de solução de controvérsias, antes chamados de “alternativos”, agora como prioritários.

A realização de audiências pré-processuais nas sedes da DPPR, de forma prioritária, ressalvados os casos que não admitem transação, na forma da lei, bem como onde não houver Centro de Resolução Extrajudicial de Conflitos, cumpre a função institucional prevista no artigo 4º, II da Lei Complementar Estadual 136/2011, bem como (i) evidencia a racionalização da distribuição da justiça, com a consequente desobstrução dos tribunais, pela atribuição da solução de certas controvérsias a instrumentos de mediação; (ii) reativa as formas de participação do corpo social na administração da justiça; e (iii) promove a mais adequada informação do cidadão sobre os próprios direitos e sua orientação jurídica, elementos políticos de particular importância na conscientização das pessoas carentes.

Conclui-se, portanto, como exposto por Ada Pellegrini Grinover em Doutrinas Essenciais de Arbitragem e Mediação, Capítulo I – Modos Alternativos de Solução de Conflitos, Editora Revista dos Tribunais:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pra. Nossa Senhora da Saúde, 525 - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80550-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

“É isso que vem finalmente indicar aquela que talvez seja a função primordial da conciliação e do escopo do presente Convênio: a *pacificação social*, que muitas vezes não é alcançada pela sentença, e na grande maioria dos casos, não é aceita de bom grado pelo vencido, o qual contra ela costuma insurgir-se com todos os meios na execução; e que, de qualquer modo, se limita a solucionar a parcela de lide levada a juízo, sem possibilidade de pacificar a lide sociológica, em geral mais ampla, da qual aquela emergiu, como simples ponta do *iceberg*.”

